
DOCUMENTO INFORMATIVO - NORMA 02/JNE/2022

DESTINATÁRIOS

Diretores de turma

Encarregados de Educação

Alunos do Ensino Básico - 9º ano de escolaridade

Alunos do Ensino Secundário - 11º e 12º anos de escolaridade

NOTA IMPORTANTE:

Todas as instruções constantes neste documento têm de ser lidas e esclarecidas pelo Diretor de Turma, em sala de aula, junto dos alunos, antes da realização das Provas/Exames, devendo haver registo desta ação no sumário da turma.

1. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

1.1 As provas finais de ciclo do ensino básico (Português e Matemática) e de PLNM (839) são realizadas no próprio enunciado da prova. Nos exames finais nacionais, nos exames a nível de escola de Línguas Estrangeiras equivalentes a exames nacionais e nas provas de equivalência à frequência do ensino secundário são de **modelo próprio da EMEC, sendo quadriculadas nas provas de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835).**

1.2 O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.

1.3 Durante a realização das provas e exames os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova, da responsabilidade da escola e do Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE), nas Informações-Prova Final/Exames a nível de escola e nas Informações Prova de equivalência à frequência, da responsabilidade da escola, devendo cada aluno, na sala de prova ou exame, utilizar apenas o seu material.

1.4 As Informações referidas no número anterior devem ser afixadas, com a devida antecedência, para conhecimento dos alunos e encarregados de educação.

1.5 Relativamente às máquinas de calcular deve ter-se em atenção o seguinte:

a) Na prova final de ciclo da **Matemática (92)** e no exame final nacional de **Economia A (712)** não é permitida a utilização de calculadoras gráficas. Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no Ofício Circular 3676/2022/DGEDSDC-DES, ou seja, apenas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se caracterizam por não terem visível no teclado todo o abecedário inscrito, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes; .

b) No exame final nacional de **Física e Química A (715)**, os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade modo de exame (cf. Ofício Circular SDGE/2017/3040, de 11 de setembro e Ofício Circular 3676/2022/DGE-DSDC-DES);

c) Nos exames finais nacionais de **Matemática A (635)**, **Matemática B (735)** e **Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)**, os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade de modo de exame (Cf. Ofício Circular 3676/2022/DGEDSDC-DES);

d) As escolas deverão comunicar, pelo meio mais expedito, a todos os alunos inscritos nos exames nacionais de **Física e Química A (715)**, **Matemática A (635)**, **Matemática B (735)** e **Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)** que devem ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade modo de exame. Neste sentido, deverão as escolas orientar os alunos para que estes possam aceder a toda a informação que lhes permita saber colocar a sua máquina calculadora com esta funcionalidade ativa.

Nota: As calculadoras devem estar devidamente identificadas com o nome do aluno, no caso dos alunos do Ensino Básico (Matemática - 3º Ciclo - Prova 92) e dos alunos do Ensino Secundário (Matemática A - 635).

ATENÇÃO - UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS

PROVAS E EXAMES

Sempre que os alunos se apresentem a prova final ou a exame final nacional com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE**.

Excecionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 04/JNE**, para arquivo na escola.

Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é **preenchido também, obrigatoriamente, o Modelo 04-A/JNE**, o qual é enviado, após o termo da prova, à Comissão Permanente do JNE, com conhecimento aos respetivos delegação regional e agrupamento do JNE.

Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova é anulada.

Os alunos só podem levar para a sala de prova/ exame **uma única calculadora**.

1.6 Os alunos do 3º ciclo e ensino secundário que realizem provas e exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até 31 de maio, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma. Nesta situação, o diretor deve emitir declaração, a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.

1.7 É permitido o uso de dicionários nos termos definidos do artigo 31.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

1.8 Para a realização das provas finais, exames finais nacionais, provas e exames a nível de escola e provas de equivalência à frequência, os alunos **não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados**, como, por exemplo, **livros, cadernos ou folhas, nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação *wireless* (smartwatch) bips, etc...** Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. serão colocados nos bancos que se encontram à entrada da sala de realização da prova ou exame, devendo os equipamentos aí colocados, ser devidamente desligados.

ATENÇÃO

Qualquer telemóvel, relógio com comunicação *wireless* (smartwatch) ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, **QUER ESTEJA LIGADO OU DESLIGADO**, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.

2. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

2.1 Os alunos devem apresentar-se na escola, junto à sala ou local da prova, **30 MINUTOS** antes da hora marcada para o início da prova.

2.2 A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas, **25 MINUTOS ANTES DA HORA MARCADA PARA O INÍCIO DA PROVA**.

2.3 Na eventualidade de algum aluno se apresentar a provas ou exames sem constar da pauta, deve ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que haja indícios de erro administrativo.

**2.4. OS ALUNOS QUE SE APRESENTAM
NA SALA DE REALIZAÇÃO DA PROVA
APÓS O INÍCIO DO TEMPO
REGULAMENTAR NÃO PODEM
REALIZAR A PROVA OU EXAME.**



3. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

3.1 Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

3.2 Para fins de identificação dos alunos **não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão**. Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados, devendo efetuar os procedimentos referidos no ponto 3.4.

3.3 Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão, emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

3.4 Os alunos indocumentados podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando, para o efeito, os Modelos 03/JNE, 03-A/JNE e 03-B/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.

3.5 No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 03/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto, mediante agendamento.

3.6 No caso dos alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (Modelo 03-A/JNE e 03-B/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.

3.7 Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.

3.8 Qualquer dúvida que surja no processo de identificação dos alunos deve o diretor da escola contactar de imediato a Comissão Permanente do JNE.

3.9 No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, o diretor deve solicitar informação ao respetivo responsável do agrupamento do JNE.

4 DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

4.1 Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.

4.2 Aos alunos **não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.**

4.3 No exame final nacional da disciplina de Desenho A (706) e DGA (708) deve ter-se em conta que, em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha. Esta prova é realizada em folha de prova específica da EMEC, apresentando, no topo da mesma, a designação da respetiva disciplina.

5 PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DO PAPEL DE PROVA

5.1 No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

a) *Na parte **destacável**:*

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número do cartão de cidadão ou número interno;
- Assinatura, conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente;
- A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (639) ou prova de Matemática B (735);
- Ano de escolaridade e fase.

b) Na parte **fixa**:

- Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- O ano de escolaridade e fase;
- Versão 1 ou 2, no caso das provas com versões, conforme enunciado distribuído;
- No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização.

5.2 **Caso haja rasura** no preenchimento dos itens no número anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, **a folha não deverá ser substituída**, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno.

Por exemplo: **Rasurei o número do cartão de cidadão, devendo ler-se.....**, a que se seguem as assinaturas.

5.3 Os alunos referidos em 3.3. devem registar, no local destinado ao cartão do cidadão, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando, como local de emissão a referência **“número interno”**.

**Exemplo de folha dos exame
finais nacionais
do ensino secundário**

**Exemplo de folha de prova dos exames
finais nacionais de Matemática A (635),
Matemática B (735) e MACS (835)**

Folha de rosto das provas finais do ensino básico

Rubricas dos professores vigilantes	 REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO	 IAVE INSTITUTO DE AVALIAÇÃO EDUCATIVA, I.P.	
A PREENCHER PELO ALUNO			
Nome completo _____			
Documento de identificação ☐ n.º _____			
Assinatura do aluno _____			
Prova Final de Português Prova 91 1.ª Fase 3.º Ciclo do Ensino Básico 2022 9.º Ano de Escolaridade Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho Decreto-Lei n.º 27-B/2022, de 23 de março			
A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR			
Classificação em percentagem _____ (_____) _____ por cento			
Correspondente ao nível _____ (_____) Data: ____/____/____ Código do professor classificador _____			
Observações _____			
A PREENCHER PELA ESCOLA			
Classificação alterada em sede de reapreciação conforme despacho em anexo ☐			
Classificação alterada em sede de reclamação conforme despacho em anexo ☐			
Duração da Prova: 90 minutos. Tolerância: 30 minutos.			
15 Páginas			

Todas as respostas são dadas no enunciado da prova.

Utiliza apenas caneta ou esferográfica de tinta azul ou preta.

Não é permitido o uso de corretor. Risca aquilo que pretendes que não seja classificado.

Não é permitida a consulta de dicionário.

Apresenta apenas uma resposta para cada item.

Se o espaço reservado a uma resposta não for suficiente, podes utilizar o espaço que se encontra no final da prova. Neste caso, deves identificar claramente o item a que se refere a tua resposta.

As cotações dos itens encontram-se no final da prova.

Prova 91/1.ª F. • Página 1/ 15

ATENÇÃO

Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

6. ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS

6.1 Os professores responsáveis pela vigilância devem, depois de distribuídos pelos seus lugares e antes do início da prova, avisar os alunos do seguinte:

- a) **Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local** das folhas de resposta, para além do cabeçalho (ponto 5.1);
- b) **Não é permitido escrever** comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada, ou outra particularidade da sua situação escolar;
- c) **Só é permitido** usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
- d) **Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora** para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
- e) **Não é permitida a partilha de material** durante a realização da prova e exame;
- f) **Não é permitido escrever** nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
- g) **Na prova final de Matemática (92) do ensino básico, só é permitido utilizar lápis** nos itens para os quais tal está expressamente previsto na Informação-Prova do IAVE. **Nos exames de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser apresentado a tinta;**
- h) As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
- i) **Só é permitida** a expressão em **língua portuguesa** nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
- j) **Só é permitida** a consulta de dicionários nos termos definidos no artigo 31º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário.
- k) **Não é permitido abandonar a sala** antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- l) **Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas e exames (sem prejuízo da aplicação de adaptações nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alunos com problemas de saúde, bem como aos alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizadas.**

7. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

7.1 Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.

7.2 **As folhas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas.** Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha ou rasgão significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha de prova, após o final da prova.

7.3 As folhas inutilizadas provenientes das situações descritas nos n.ºs 7.1 e 7.2 são entregues no secretariado de exames, conjuntamente com as provas recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação, ficando arquivadas na escola.

8. DESISTÊNCIA DE RESOLUÇÃO DA PROVA

8.1 Em caso de desistência de realização da prova, **não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência**, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.

8.2 O aluno **não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.**

8.3 A prova é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

9. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA

9.1 Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola.

9.2 O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo, nomeadamente, que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala da prova.

9.3 Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

10. IRREGULARIDADES E FRAUDES

Na ocorrência de quaisquer irregularidades ou fraudes são aplicáveis os artigos n.ºs 32.º e 33.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa dos Ensinos Básico e Secundário.

11. REALIZAÇÃO DA COMPONENTE ORAL DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E DE PLNM

Exames finais nacionais

11.1 Para além da componente escrita, os exames nacionais de línguas estrangeiras e de PLNM são constituídos por uma componente de avaliação da produção e interação orais.

11.2 O calendário da realização da componente oral de línguas estrangeiras e de PLNM deve ser afixado em local de estilo, devendo ainda a escola adotar outras medidas de comunicação que considere mais expeditas com vista a garantir que todos os alunos são informados do dia, hora e local da realização da componente oral.

11.3 A componente oral é realizada preferencialmente em grupos de dois alunos, podendo, em casos pontuais e caso haja necessidade, ser realizada em grupos de três alunos ou individualmente. Na impossibilidade da realização presencial da componente oral por motivos diversos dos intervenientes no processo, é permitido o recurso a meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência, ou outro meio digital, de forma a permitir a realização da mesma.

11.4 A avaliação da componente oral é calendarizada a nível regional e é da responsabilidade respetivo agrupamento do JNE, em articulação com as escolas, tem a duração máxima de **15 minutos**, independentemente do número de alunos que interagem em cada oral.

11.5 Os alunos realizam a componente oral na sua própria escola, podendo eventualmente realizar em outras escolas se, por questões organizativas, for considerado necessário pelo JNE em articulação com a DGEstE.

11.6 Os alunos apresentam-se 20 minutos antes do início da sessão junto da sala de espera.

11.7 A chamada dos alunos é efetuada na(s) sala(s) de espera, 15 minutos antes do início de cada sessão de avaliação, pelo elemento do secretariado de exames.

11.8 Os alunos deverão aguardar na sala de espera até que sejam chamados pelo elemento do secretariado de exames, que os acompanhará à sala de realização da componente oral, assinando a sua presença em documento próprio.

11.9. Deve ser disponibilizado um local na sala de espera onde os alunos possam deixar os seus bens pessoais durante o decorrer da avaliação da componente oral.

11.10 A escolha dos pares (ou trios) de alunos deverá ser feita pela ordem da pauta de chamada, devendo os alunos ser informados de que irão realizar a componente oral em pares, implicando atividades de interação com o(s) colega(s).

11.11 No caso de algum aluno faltar, deve ser substituído pelo aluno seguinte na ordem da pauta de chamada.

11.12 A divulgação das classificações da componente oral apenas pode ser efetuada na data prevista para a afixação das pautas.

Provas de Equivalência à Frequência

11.13 Nas provas de equivalência à frequência a componente escrita tem uma ponderação de 70% e a componente oral uma ponderação de 30%, conforme disposto na alínea a) do n.º 15 do artigo 17.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

11.14 O tempo de duração da componente oral das provas de equivalência à frequência não deve exceder os **25 minutos**.

11.15 Os alunos, por regra, realizam a componente oral na sua própria escola, podendo, por questões organizativas, realizá-la em outras escolas.

Realização da componente de produção e interação orais com recurso a videoconferência

11.16 Em situações devidamente justificadas, o júri pode realizar a componente oral a distância com recurso à videoconferência.

11.17 Os alunos deverão apresentar-se na sua escola para a realização da componente oral com recurso à videoconferência ou, em casos devidamente justificados, apresentam-se na escola de acolhimento.

11.18 A opção da realização da componente oral por videoconferência é da competência do agrupamento do JNE, o qual deverá informar, através dos meios de comunicação adequados, as escolas dos intervenientes.

11.19 O recurso à videoconferência só pode ocorrer desde que estejam garantidas as condições técnicas para que a componente oral seja realizada dentro da normalidade requerida.

12. REAPRECIÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIÇÃO DE PROVAS

12.1 É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:

- Provas finais do ensino básico;
- Exames finais nacionais do ensino secundário;
- Provas de equivalência à frequência;
- Provas a nível de escola.

12.2 No âmbito do processo de reapreciação e reclamação deve ser observado o determinado Capítulo VI do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

13. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO

13.1 É admitida a reapreciação das provas finais, dos exames finais nacionais, das provas de equivalência à frequência e das provas a nível de escola de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.

13.2 Nas provas finais a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, não há lugar a reapreciação.

13.3 Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a parte escrita.

13.4 Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade

14. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

14.1 A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

14.2 A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

14.3 A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação atribuída será a mínima necessária para garantir a aprovação.

15. FASES DO PROCESSO

No processo de reapreciação, há a considerar **duas fases distintas**:

a) **A consulta das provas**, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;

b) **A reapreciação propriamente dita**, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

16. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

16.1 O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE) em formato pdf editável, disponibilizado nas páginas eletrônicas das escolas, deve ser descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico disponibilizado pela escola, pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola.

16.2 O requerimento é enviado/apresentado, no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

16.3 Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

17. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

17.1 No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no número anterior, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, incluindo o documento classificação de itens de prova, se aplicável, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento de encargos que deverão estar em linha com outros habitualmente praticados

17.2 A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

18. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

18.1 Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, a disponibilizar pelas escolas nas suas páginas eletrónicas, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico disponibilizado pelas escolas, para posteriormente serem assinados para apresentação na escola

18.2 O requerimento deve ser formalizado, nos **dois dias úteis seguintes** ao prazo mencionado no ponto 17.1, em impresso próprio Modelo 11/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.

18.3 A validação do modelo 11/JNE é formalizada mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.

18.4 O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE.

18.5 Quando a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto.

18.6 Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

19. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO NA ESCOLA

19.1 Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo em suporte digital (formato pdf), que deverá ser submetido na plataforma eletrónica Reapreciação de Provas e Exames (RPE), ou em suporte papel, quando aplicável, sendo constituído por:

- a) Alegação justificativa Modelo 11-A/JNE;
- b) Cópia digital da prova realizada pelo aluno no caso de submissão na Plataforma RPE, sem o talão destacável, que fica guardado na escola, com o número confidencial de escola tapado com tinta preta, de forma a ficar completamente ilegível ou o original da prova realizada pelo aluno, quando aplicável;
- c) Enunciado da prova e critérios de classificação, sem identificação da escola, quando se tratar de provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola, incluindo a transcrição de ficheiro áudio, caso se aplique;
- d) É entregue presencialmente no agrupamento do JNE o original das provas de equivalência à frequência de Educação Visual (03 e 14), realizadas no modelo 0406 da EMEC, e o original dos exames finais nacionais de Desenho A (706) e de Geometria Descritiva A (708), realizados nos modelos 0401 e 0411 da EMEC, respetivamente, acompanhados do Modelo 12/JNE.

19.2 O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do aluno.

19.3 O original do requerimento da reapreciação fica arquivado na escola.

20. ENVIO DOS PROCESSOS AO AGRUPAMENTO DO JNE

20.1 Os processos devem ser agrupados por código de prova/disciplina e entregues pelo diretor da escola ou por professor devidamente credenciado no agrupamento do JNE.

21. PROFESSORES RELATORES

21.1 Os professores relatores são designados pelo responsável do agrupamento do JNE de entre os professores classificadores que integram as bolsas.

22. PROCEDIMENTOS A ADOPTAR PELA ESCOLA APÓS O PROCESSO DE REAPRECIAÇÃO

22.1 Desvendado o anonimato das provas, o diretor da escola autoriza a afixação dos resultados da reapreciação, nas datas fixadas no calendário de provas e exames, constituindo este o único meio oficial de comunicação destas informações aos interessados.

23. RECLAMAÇÃO

23.1 O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE e a fundamentação deve ser exarada no Modelo 14-A/JNE, sendo apresentado na escola onde foi realizada a prova, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação.

23.2 Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento de encargos que deverão estar em linha com outros habitualmente praticados.

23.3 Os modelos referidos no n.º 23.1 devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois assinados para apresentação na escola.

24. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO

24.1 À exceção do disposto no n.º 22.4., todos os processos de reclamação são submetidos na Plataforma de Reclamação de Provas e Exames (REC), disponível em <https://area.dge.mec.pt/inerec/>.

24.2 Compete ao diretor da escola submeter na plataforma REC as reclamações do resultado da reapreciação, no próprio dia ou no dia seguinte ao da respetiva entrada nos serviços administrativos da escola.

24.3 Cada pedido de reclamação do resultado da reapreciação dá origem à organização de um processo em suporte digital (formato pdf), que deverá ser submetido na plataforma REC, ou em suporte papel, quando aplicável, sendo constituído pelos seguintes documentos:

- a) O requerimento do interessado devidamente preenchido, sem ocultação dos dados identificativos, Modelo 14/JNE;
- b) A fundamentação da reclamação, Modelos 14-A/JNE;
- c) O original da prova (incluindo o talão destacável);
- d) O enunciado da prova e os critérios de classificação, no caso de prova de equivalência à frequência e de provas a nível de escola, sem identificação da escola;
- e) A Informação-Prova de Equivalência à Frequência ou a Informação-Prova a Nível de Escola, quando aplicável, sem identificação da escola;

- f) Transcrição do teor dos ficheiros áudio da componente de compreensão do oral, no caso de provas elaboradas pela escola;
- g) A alegação justificativa da reapreciação;
- h) As grelhas e os pareceres dos professores relatores;
- i) A ata de homologação do resultado de reapreciação.

24.4 São enviadas, por via postal, ao Presidente do JNE (Avenida 24 de Julho, n.º 140, 6.º andar – 1399-025 LISBOA) as reclamações do resultado da reapreciação, no próprio dia ou no dia seguinte ao da respetiva entrada nos serviços administrativos da escola, das provas de equivalência à frequência de Educação Visual (03 e 14), realizadas no modelo 0406 da EMEC, e o original dos exames finais nacionais de Desenho A (706) e de Geometria Descritiva A (708), realizados nos modelos 0401 e 0411 da EMEC, respetivamente, acompanhados de toda a documentação.

25. CONCLUSÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO

25.1 O Presidente do JNE decide e comunica, via plataforma REC, o resultado do processo de reclamação à escola, a qual deve dar, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação ou aluno, quando maior.

25.2 Toda a documentação inerente ao processo de reclamação é enviada ao diretor da escola, pelo Presidente do JNE, via plataforma REC, no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola.

25.3 Os processos de reclamação das provas referidas são devolvidos pelo Presidente do JNE, ao diretor da escola, por via postal, com toda a documentação inerente ao processo, no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola.

25.4 O resultado dos processos de reclamação a que se refere o número anterior, são enviados, via e-mail, pelo Presidente do JNE à escola, a qual deve dar, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação ou aluno, quando maior.

25.5 O diretor nomeia responsáveis pela repetição dos procedimentos definidos no n.º 44 da Norma 02/JNE/2022, de forma a atualizar os dados em função do resultado da reclamação e enviar nova remessa de dados, por correio eletrónico, com a maior urgência, ao responsável do agrupamento do JNE.

Nota:

A prova final de Matemática (92) é composta por dois cadernos. Os alunos realizam, na primeira parte da prova, o Caderno 1, no qual podem utilizar a calculadora (cf. Informaçãoprova). Na 2.ª parte da prova os alunos realizam o Caderno 2, no qual não é autorizada a utilização de calculadora.

Prova final de Matemática (92)

	<i>Tempo sem uso de tolerância</i>	<i>Tempo com uso de tolerância</i>
Início da prova	9:30 h	
1.ª Parte – Caderno 1	40 minutos	
Final da 1.ª Parte	10:10 h	10:25h
Período para recolha das calculadoras e distribuição do Caderno 2, sem recolha do Caderno 1	5 minutos	
Reinício da prova	10:30h	
2.ª Parte – Caderno 2	50 minutos	
Conclusão da prova	11:20h	11:35 h
Recolha conjunta dos Cadernos 1 e 2		

Todas as informações constantes neste documento foram retiradas da *NORMA 02/JNE/2022 – Instruções para Realização/Classificação/Reapreciação/Reclamação: Provas e Exames do ensino Básico e do Ensino Secundário* e podem ser consultadas na página do Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo.

Miranda do Corvo, 24 de maio de 2022

O Diretor

(José Manuel Simões)

Modelos JNE 09, 10, 11, 11-A, 14 e 14-A

MODELO 09**REQUERIMENTO PARA CONSULTA DA PROVA**

Exm.º Senhor

Diretor de ...

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar), portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade n.º, válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º, válido até .../.../..., pretendendo conhecer a classificação que lhe foi atribuída a cada questão da prova de ..., código..., que realizou nesta Escola no dia ... de ... de ..., solicita a V.ª Ex.ª autorização para a consulta da referida prova.

Pede deferimento.

(Localidade),.../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)

Preencher em duplicado, sendo um dos exemplares devolvido ao aluno, como recibo.

DESPACHO

(Localidade),.../.../...

O DIRETOR
(Assinatura) ...

MODELO 10 REQUERIMENTO PARA RETIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional de Exames

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar) ..., portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade n.º ..., válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º ..., válido até .../.../..., solicita a V.ª Ex.ª mande proceder à retificação das cotações da prova de ..., código ..., que realizou no dia ... de ... de ..., na Escola..., por razões de se ter verificado:

☐ erro de soma

☐ erro de classificação nos itens de seleção

Pede deferimento.

(Localidade),.../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)

Preencher em duplicado, sendo um dos exemplares devolvido ao aluno, como recibo.

MODELO 11 REQUERIMENTO PARA REAPRECIAÇÃO DE PROVA

Exmo. Senhor
Presidente do Júri Nacional de Exames

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação, se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar) ..., portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade n.º ..., válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º ..., válido até .../.../..., solicita a V.ª Ex.ª mande proceder à reapreciação da prova de ..., código ..., que realizou no dia... de ...de ..., na Escola ..., com a fundamentação que apresenta em anexo (...páginas).

Declara expressamente ter conhecimento do disposto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, sobre o processo de reapreciação das provas.

Pede deferimento.

(Localidade),.../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)

Preencher em duplicado, sendo um dos exemplares devolvido ao aluno, como recibo.

Prova /Código

Ensino Secundário: 1.ª FASE ☐ 2.ª FASE ☐

Numero Convencional da Prova

Número Suposto da Prova

A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação e referir os itens cuja classificação se contesta. Os motivos invocados apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou existência de vício processual, não podendo conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão de ciclo e, no caso dos alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação.

[illegible]

(A preencher pelo Agrupamento do JNE)

Número Suposto da Prova

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.

MODELO 14 REQUERIMENTO PARA RECLAMAÇÃO DE PROVA

Exmo. Senhor
Presidente do Júri Nacional de Exame

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar) ..., portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade n.º ..., válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno..., com o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º ..., válido até .../.../..., vem junto de V.ª Ex.ª apresentar reclamação da classificação final atribuída na reapreciação da prova de ..., código ..., que realizou no dia ... de ... de ..., na Escola ..., com a fundamentação que apresenta em anexo (... páginas).

Declara expressamente ter conhecimento do disposto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, sobre o processo de reclamação das provas.

Pede deferimento.

(Localidade),.../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura)...

Preencher em duplicado, sendo um dos exemplares devolvido ao aluno, como recibo.

